



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 8/2.026

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2.025, do Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site da Prefeitura Municipal, de cronograma de ações de limpeza em bairros do perímetro urbano de Echaporã, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 19 de fevereiro, durante a 2ª Sessão Ordinária de 2.026, o plenário aprovou:

Art. 1º Em conformidade com os art. 30, I, II, e V; e 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 19, XVI e XVII da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica estabelecida a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Echaporã publicar em seu site oficial na rede mundial de computadores, cronograma de ações a serem efetuadas pelos serviços de limpeza nos bairros do perímetro urbano, como forma de garantir a transparência, controle e eficiência de seus atos.

Parágrafo único. A periodicidade das publicações mencionadas no *caput*, serão definidas em regulamento, desde que observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a realização da publicação, e a data de realização da ação de limpeza.

Art. 2º Consideram-se serviços de limpeza para os fins desta lei, o recolhimento:

I – do lixo produzido pelos domicílios do perímetro urbano;

II – dos resíduos orgânicos caídos nas vias públicas, calçadas e sarjetas, como folhas e gravetos; e

III – dos resíduos da construção civil.

Art. 3º O regulamento desta lei disciplinará:

I – os órgãos que ficarão responsáveis pela realização das publicações; e

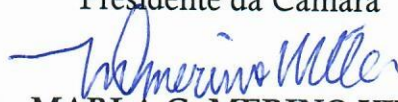
II – as formas de participação social e de controle das ações de limpeza.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, sem prejuízo da vigência de todas as demais legislações municipais que tratem de serviços de limpeza pública.

Echaporã, 19 de fevereiro de 2.026.


LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara


MARLA C. MERINO VILLA

Primeira-Secretária


LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI

Vice-Presidente da Câmara


ROSELI AP. MONTIN BEZERRA

Segunda-Secretária


Barros
20/02/2026
09.02 h.